



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO V - EDIÇÃO LXXVI

Franco da Rocha, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, com sede na Avenida da Liberdade, nº 250, Centro, torna público que fará realizar Licitação Pública, na modalidade CARTA CONVITE sob nº 055/2017 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE, será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Os envelopes contendo a proposta e documentação serão recebidos na Diretoria de Gestão de Suprimentos, até as 14h00min do dia 08/01/2018, iniciando em seguida a sessão pública de credenciamento e abertura de propostas. A pasta completa contendo o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente, na Diretoria de Gestão de Suprimentos desta Prefeitura, devendo a empresa solicitante, em posse de um CD-ROM para ser copiado em arquivo digital, informar seus dados cadastrais (NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL E CONTATO) na Avenida Liberdade, 250 – Centro. Maiores informações (11) 4800-1779.

LEI Nº 1.308/2017 (20 de dezembro de 2017)

Autógrafo nº 098/2017
Projeto de Lei nº 067/2017
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: Estabelece "O Plano Plurianual do Município de Franco da Rocha para o período de 2018 a 2021" e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, §1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Franco da Rocha para o quadriênio 2018/2021, pelo qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, constituídos dos anexos nº I a VI e X constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e do Orçamento anual.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I - garantir os programas destinados a melhorar os serviços administrativos;
- II - garantir aos alunos dos ensinos infantil e fundamental melhores condições de aprendizado;
- III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município;
- IV - solucionar problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados;
- V - integrar os programas Municipais com os do Estado e do Governo Federal;
- VI - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2018, na conformidade do exigido pelo art. 165, §2º, da Constituição Federal, são fixadas no Anexo II e V, integrante desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

LEI Nº 1.306/2017
(20 de dezembro de 2017)

Autógrafo nº 095/2017
Projeto de Lei nº 068/2017
Autor: Executivo Municipal

Dispõe sobre: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, na qualidade de Prefeito do Município de Franco da Rocha, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente Lei do Orçamento Geral do Município de Franco da Rocha para o exercício financeiro de 2018, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 361.897.599,10 (trezentos e sessenta e um milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo poder público

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	291.809.905,10
Receita Tributária	R\$	46.469.594,15
Receita de Contribuições	R\$	5.508.124,82
Receita Patrimonial	R\$	2.695.111,40
Transferências Correntes	R\$	224.963.361,21
Outras Receitas Correntes	R\$	12.173.713,22

Diário Oficial do Município

Franco da Rocha, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	39.927.694,00
Alienação de Bens	R\$	10.000.000,00
Operações de Crédito	R\$	5.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	24.927.694,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$	30.160.000,00
Receitas de contribuições	R\$	30.160.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	361.897.599,10

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, classificadas em:

1 - Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$	282.219.280,19
Despesas de Capital	R\$	45.529.269,38
Despesas Intra-Orçamentárias	R\$	20.500.000,00
Reserva de Contingência	R\$	13.649.049,53
TOTAL	R\$	361.897.599,10

2 - Por Órgão de Administração

Poder Legislativo	R\$	9.780.000,00
Poder Executivo	R\$	321.957.599,10
Adm. Indireta - SEPREV	R\$	30.160.000,00
TOTAL	R\$	361.897.599,10

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 3º desta lei;

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

§ 1º Os créditos suplementares abertos em reforço poderão ser transferidos de uma categoria de programação para outra, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 5º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos; e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, até o limite de ½ (hum meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 6º Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Diário Oficial do Município

Franco da Rocha, quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Art. 8º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta lei, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2810

Art. 9º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.

Conforme determina o Art. 139 inciso III da Lei Complementar nº 072/1995 – Código Tributário Municipal, ficam os contribuintes abaixo cientes que a partir de 01/01/2018 os mesmos sairão do regime de estimativa do recolhimento do tributo ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, passando ao recolhimento por movimento da emissão das notas fiscais de serviços eletrônica – NFS-e, conforme determinado no processo nº 12917/2017, cujo o prazo será de 15 (quinze) dias para reclamação ou defesa, que iniciar-se-á 2 (dois) dias após a data desta publicação, no Setor de Fiscalização de Rendas – PMFR.

– J.V. ARMAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.779.380/0001-00
CCM: 35133240

– MANOEL LINO DOS SANTOS IMPERMEABILIZAÇÃO – ME
CNPJ: 01.872.684/0001-84
CCM: 37134518

– SILVA & CINTRA EMPREITEIRA LTDA.
CNPJ: 04.215.179/0001-55
CCM: 65133260”.